



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Lavras

Parecer Técnico IEF/NAR LAVRAS nº. 26/2026

Belo Horizonte, 13 de julho de 2026.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Marcos Lincoln dos Santos			CPF/CNPJ: 184.183.926-49		
Endereço: rua João Batista Ximenes, 262			Bairro: Centro		
Município: Elói Mendes	UF: MG		CEP: 37.110-000		
Telefone: 35 9 9877-3503		E-mail: fabiola@unaengenharia.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?					
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Cachoeira			Área Total (ha): 67,6766		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 12.541, 2.957, 3.246, 3.456, 3.613, 3.709, 9.807, 10.002, 10.003, 10.883, 10.033			Município/UF: Elói Mendes		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3123601-C9FB.D3E5.8C87.4A73.95E6.325E.3E69.321E					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte de árvores isoladas nativas vivas		205		un	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas	193	un	23K	434.933	7.600.274
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Agricultura		Culturas Anuais, semiperenes, perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.			2,7836
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)

Mata Atlântica	Área antropizada	****	2,7836
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha		59,60	m ³
Madeira		28,49	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 27/01/2026
Data de informação complementar: 07/07/2026
Data de recebimento de informação complementar: 08/07/2026
Data da vistoria: 07/07/2026
Data de emissão do parecer técnico: 13/07/2026

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para o corte de árvores isoladas nativas vivas em número de 205 indivíduos arbóreos na Fazenda Cachoeira – município de Elói Mendes para implantação de culturas anuais, semiperenes, perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em 2,7836 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado “Fazenda Cachoeira”, está localizado no município de Elói Mendes, com área escriturada de 67,6766 ha, possuindo 2,6 módulos fiscais do referido município. A área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, com base no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais foi observado que a propriedade está localizada na Circunscrição Hidrográfica GD5, CBH do Rio Sapucaí.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3123601-C9FB.D3E5.8C87.4A73.95E6.325E.3E69.321E

- Área total(ha): 43,123

- Área de reserva legal(ha): 4,1624

- Área de preservação permanente(ha): 2,6697

- Área de uso antrópico consolidado(ha): 38,9166

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem a análise das imagens e vistoria remota, a localização e composição da Reserva Legal e preservação permanente estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Corte de árvores isoladas nativas vivas na Fazenda Cachoeira – município de Elói Mendes para implantação de culturas anuais, semiperenes, perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em 2,7836 ha.

Taxa de Expediente: doc SEI 131855251

Taxa florestal doc SEI 131855252

Número projeto SINAFLOR: 23140985

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta ao IDE-MG foi constatado que:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não
- Unidade de conservação: Não
- Área indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Após análise do empreendimento conforme DN COPAM 217/17 foi ratificada a informação.

- Atividades desenvolvidas: culturas anuais, semiperenes, perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Atividades licenciadas: ****
- Classe do empreendimento: ****
- Critério locacional: 00
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: ****

4.3 Vistoria realizada:

Conforme art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, realizada vistoria remota em 07/07/2026, através de utilização de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis e foi assim constatado que se trata de uma área antropizada conforme imagens, de 15/04/2003 e 28/06/2024, históricas do Google Earth nas referidas datas e constatado ainda através do Mapbiomas se tratar de área antropizada conforme figura abaixo:

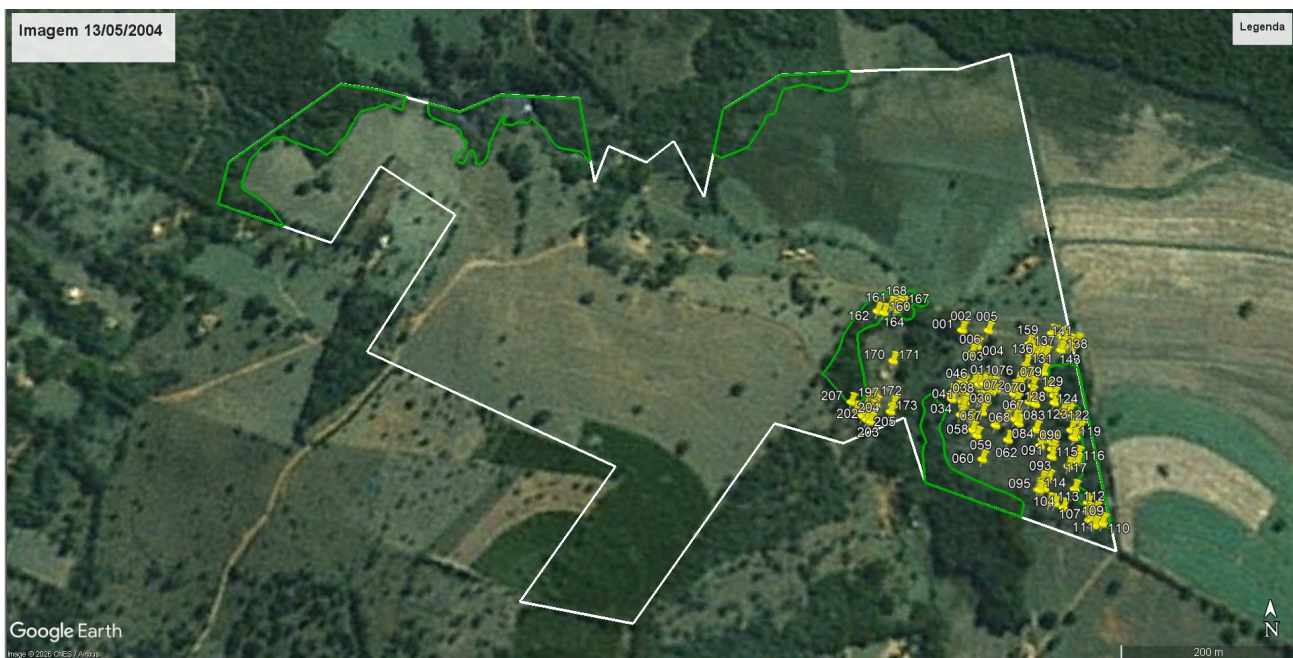


Imagem 01 - fonte: Google Earth

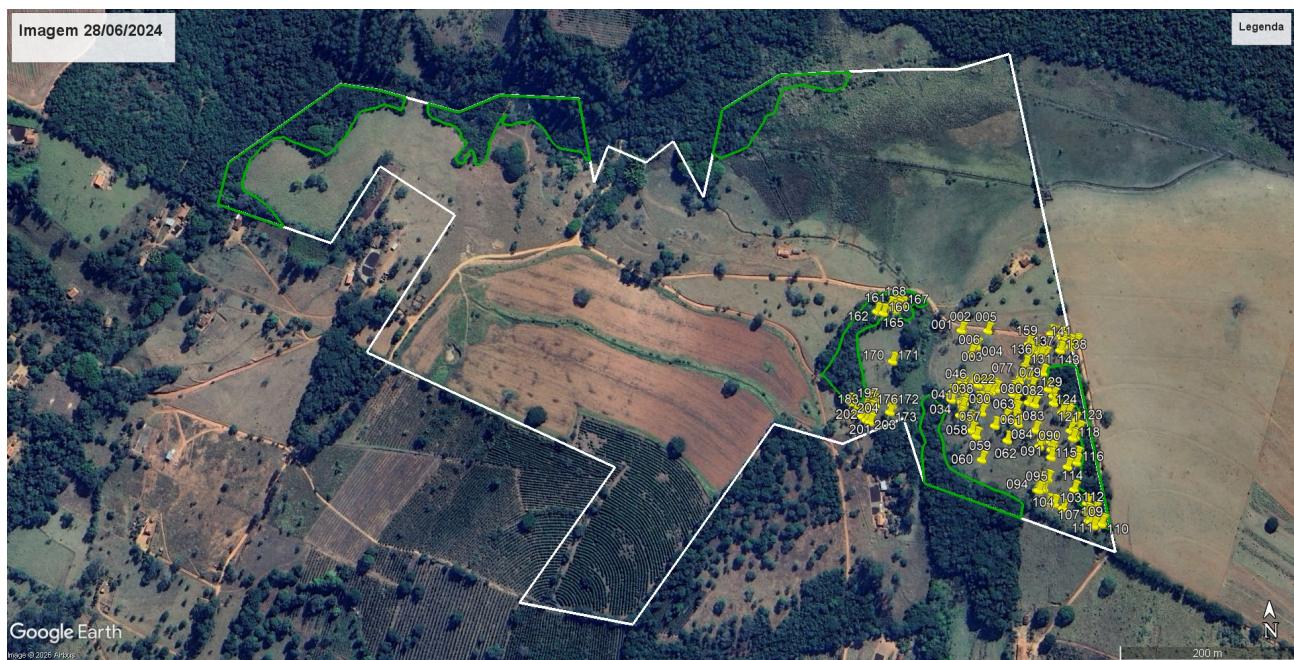


Imagem 02 - fonte: Google Earth

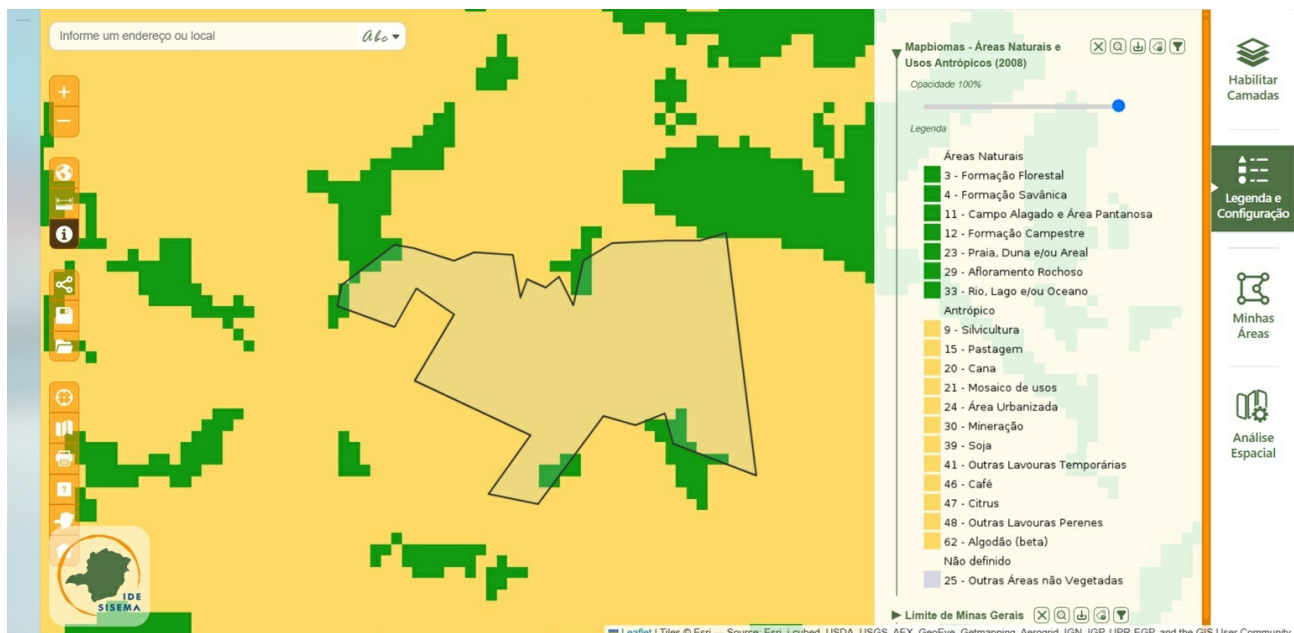


Figura 01 - fonte: IDE/MG

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano ou suave ondulado e ondulado
- Solo: Latossolo vermelho amarelo distrófico
- Hidrografia: localizada na Circunscrição Hidrográfica GD5, CBH Rio Sapucaí

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Segundo os estudos apresentados, SEI 131855134, apenas informa que a área de intervenção se encontra nos limites do Bioma da Mata Atlântica e sem ocorrência de espécies protegidas ou ameaçadas de extinção.

Em consulta ao IDE-MG foi constatado que a região está inserida nos limites do Bioma da Mata Atlântica e apresenta remanescentes de Floresta Estacional semidecidual montana.

- Fauna: Não foi apresentado nenhum estudo relativos a fauna, apenas consulta ao IDE-MG.

Em consulta ao IDE-MG foi constatado que possui uma baixa prioridade de conservação para avifauna, herpetofauna, mastofauna, invertebrados e ictiofauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica ao caso.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise técnica dos estudos e vistoria remota, ficou constatado que as árvores isoladas estão fora da área de reserva legal e estão em conformidade com inciso IV, art. 2º do Decreto Estadual 47.749/2019 sendo área antropizada desde 13/05/2004 conforme imagem 01.

As espécies de maior ocorrência, *Blepharocalyx salicifolius* (maria preta) com 16,1% e *Tapirira guianensis* (tatapiririca) com 11,7% e *Annona crassiflora* (araticum de bóia) com 7,31%.

Os indivíduos abaixo relacionados não poderão serem suprimidos, a saber:

- de 160 a 169: localizados em área da reserva legal;
- 172 e 173: localizados em conexão com fragmento florestal.

Foi declarado, conforme item 5 do requerimento como atividade não passível do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais.

A destinação do material lenhoso proveniente da supressão/corte deverá estar em conformidade o artigo 22º do Decreto 47.749/19.

Os estudos técnicos são de responsabilidade do Eng^a Ambiental Fabiola Olive Correa - CREA MG 196.471-D e ART 20264593393, SEI 131855250

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica ao caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica ao caso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações contidas nos estudos apresentados, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento para o corte de árvores isoladas nativas vivas em número de 193 indivíduos, em área de 2,7836 ha na Fazenda Cachoeira - município de Elói Mendes para implantação de culturas anuais, semiperenes, perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, e a utilização do material lenhoso para uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica ao caso.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica ao caso.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ () Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

doc SEI 144071138, 144328003

10. CONDICIONANTES

Não se aplica ao caso.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ () COPAM / URC ☒ (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jander Gaspar Rezende
MASP: 1.020.910-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Jander Gaspar Rezende, Coordenador**, em 14/07/2026, às 07:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144350026** e o código CRC **EF29383F**.

Referência: Processo nº 2100.01.0002952/2026-27

SEI nº 144350026